



LEI Nº 1623 de 19 de abril de 2022.

EMENTA: DA NOVA REDAÇÃO, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.141, DE 23 DE JUNHO DE 2014 QUE 'DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DE MARILÂNDIA/ES' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Da nova redação ao Caput do artigo 1º, altera os §§ 5º, 6º, 8º e acrescenta o §12º, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - A exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamento do tipo isopor, carrinhos, banca desmontável, barracas, food trucks e trailers durante as Festas de Emancipação Política e Administrativa do Município de Marilândia/ES e outros Festejos de responsabilidade da Prefeitura Municipal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMCEL, através do Secretário Municipal.

§5º - Dos 14 (quatorze) dias que antecederem a data inicial dos festejos, os interessados ao cadastramento do comércio informal terão os 07 (sete) primeiros dias para fazerem o cadastramento, sendo os últimos 07 (sete) dias disponibilizados à organização da festa para fins de concessão do licenciamento confirmação da localização de cada ponto dos cadastrados, arrumação física do local e pagamento do DAM.

§6º - Os pontos terão o tamanho total de 09 (nove) metros quadrados, sendo 3 (três) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.

§8º - A autorização será concedida à pessoa física e as entidades sem fins lucrativos, vedando-se o licenciamento de mais de 02 (dois) pontos por solicitante, sendo que, o ponto adicional adquirido deverá ser da mesma atividade e integrado lado a lado. O interessado pagará o valor integral da UFPMM por cada ponto adquirido, conforme equipamento, atividade, dimensões e valores previstos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Equipamento	Atividade	Valor	Instalação	Retirada
Isopor e Carrinhos	Brinquedos, Algodão Doce, Balões, Pipocas, Amendoim, Batatas e similares	20 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.
Bancas e Barracas	Comidas (Cachorro quente, Churros, Batatas e similares)	100 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	200 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Bancas e Barracas	Drinks ou Bebidas	250 UFPMM	Até 02 (dois) dias antes do início da Festa	Até o dia posterior à data final dos festejos.
Food Trucks e Trailers	Comidas e Bebidas (Churrasco, Cachorro quente, Churros, Batatas e similares; Refrigerante, Cerveja, Água)	400 UFPMM	No dia de início da Festa.	No dia que termina a Festa.

§9º [...]

§10º [...]

§11º [...]

§ 12º - Para a atividade de Food Trucks e Trailers, será cobrada a taxa única, referente a uma concessão de espaço, no entanto, será concedido dois espaços de atividade de comidas e bebidas.

Artigo 2º - Da nova redação ao Caput do artigo 2º, acrescenta o inciso III e o Parágrafo Único, passando a vigoram com as seguintes redações:

Art. 2º- As inscrições para o exercício de atividades de comércio informal em logradouro público, serão realizadas conforme agendamento na SEMCEL, para fins de licenciamento do comércio informal, através da apresentação dos seguintes documentos;

I - [...]

II - [...]

III - Cadastro para pessoas físicas para atividade do comércio informal, anexo a esta lei.

Parágrafo Único: Para concessão, a Título Precário, ao interessado exercer a atividade de comércio informal, é necessário a apresentação dos itens I, II e III



do caput deste artigo e a aprovação técnica da COMISSÃO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA PARA COORDENAR OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE DESTE MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Da nova redação ao Caput do artigo 10º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - As bebidas só poderão ser servidas em copos e canudos descartáveis e latas de alumínio, não sendo permitido o uso de louças, vidros, utensílios cortantes e etc.

Artigo 4º - Da nova redação ao Caput do artigo 14º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Somente será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por lei e produtos alimentícios artesanais produzidos conforme as exigências de Boas Práticas de Fabricação exigidas por lei.

Artigo 5º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.141, de 23 de junho de 2014, permanecem inalterados.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de abril de 2022.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Data Publicação

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/04/2022.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 19 / 04 / 20 22


Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 19 / 04 / 20 22

SEFVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo